



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55  
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI N.º 79 /2009 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**Autoria do vereador João Aparecido Coelho-PDT**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PLANTAS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ,  
DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a prestar serviço de concessão de plantas populares, sem qualquer ônus à população de baixa renda.

**Artigo 2º** A Prefeitura deverá proceder a elaboração de projetos e dar assistência técnica na construção de moradias econômicas, responsabilizando-se tecnicamente perante o CREA e procedendo a efetiva coordenação das edificações.

**Artigo 3º** Caberá a Prefeitura, fornecer aos interessados, os projetos completos de arquitetura, hidráulica, sanitária, elétrica e estrutural acompanhadas dos respectivos memoriais descritivos quantitativos.

**Parágrafo Único** Os projetos de arquitetura serão padronizados, pela Prefeitura Municipal, quando tratar de construção, não sendo permitida a realização de projetos exclusivos.

**Artigo 4º** A concessão de plantas que trata o artigo 1º e a responsabilidade técnica de que trata 2º, será prestadas às construções que atendam aos seguintes requisitos mínimos, observados as disposições do CREA:

**I** que sejam construções residenciais térreas, com área edificada máxima de 80,00 m<sup>2</sup> ( oitenta metros quadrados ).

**II** que sejam ampliações de residências térreas até o máximo de 80,00 m<sup>2</sup> ( oitenta metros quadrados ) de área edificada, incluindo-se a parte já existente.

**III** que sejam construções residenciais térreas existentes, a serem regularizadas, com área máxima de 80,00 m<sup>2</sup> ( oitenta metros quadrados ) de área edificada, que estejam em boas condições de higiene, habitabilidade e segurança.

**Parágrafo Único** Para efeito deste artigo, considerar-se-a como área edificada, toda área coberta, excluindo-se os beirais de até 1,00 m ( um metro ) de projeção horizontal.

**IV** que o beneficiário possua terreno no município de Tarumã de no mínimo de 125 ( metros quadrados ) devidamente regularizado.

**Artigo 5º** A Prefeitura Municipal não poderá prestar os serviços de que trata esta lei, aos interessados que:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55  
Site: [www.camarataruma.sp.gov.br](http://www.camarataruma.sp.gov.br) - E-mail: [camarataruma@camarataruma.sp.gov.br](mailto:camarataruma@camarataruma.sp.gov.br)

- I Possuem mais de um imóvel no território do Municipal.
- II Tenham gozado de benefício de planta popular nos últimos cinco anos.
- III A renda familiar ultrapasse o valor de 5 ( cinco ) salários mínimos, requisito este que será comprovado pela Secretaria Municipal de Promoção Social em processo administrativo.

Artigo 6º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução da presente, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tarumã, 17 de fevereiro de 2.009.

19.º Ano da Emancipação Política

17.º Ano da Instalação

JOÃO APARECIDO COELHO  
VEREADOR- PDT

TARUMÃ



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55  
Site: [www.camarataruma.sp.gov.br](http://www.camarataruma.sp.gov.br) - E-mail: [camarataruma@camarataruma.sp.gov.br](mailto:camarataruma@camarataruma.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer a inclusão na sessão ordinária de 2009 do **PROJETO DE LEI Nº 79/2009, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PLANTAS POPULARES”**.

O presente Projeto de Lei visa favorecer as pessoas que não tem a possibilidade de arcar com os custos das plantas para construir ou reformar .

Certos e convictos que este Projeto será devidamente apreciado e após aprovado por esta Egrégia Casa de Leis, desde logo apresentamos os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

João Aparecido Coelho  
VEREADOR-PDT

A Sua Excelência, o Senhor:  
**VEREADOR ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
TARUMÃ – SP.